

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – PPGD-UFPR**

Estabelece o regimento para a admissão em estágio de pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO (PPGD)**, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso das suas atribuições legais e regimentais, em atendimento à deliberação do Colegiado do Programa e nos termos do art. 5º da Resolução Nº 16/18–CEPE–UFPR,

**RESOLVE** instituir, no âmbito do PPGD, estágio de pós-doutorado com processo seletivo em chamada contínua.

**Art. 1º.** Entende-se como estágio de pós-doutorado as atividades de pesquisa, didáticas e/ou de produção intelectual, realizadas no âmbito do PPGD, desenvolvidas por portadores do título de doutor, acompanhados de um supervisor.

§ 1º. Somente docentes credenciados na categoria de permanente no PPGD e que já tenham titulado, no mínimo, dois doutores no momento da inscrição do candidato no processo seletivo, poderão exercer a supervisão de estágio de pós-doutorado.

§ 2º. Caberá ao supervisor do estágio de pós-doutorado a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades do pós-doutorando, de forma a garantir o bom andamento e conclusão do projeto.

§ 3º. Parcela expressiva da produção intelectual do supervisor deverá possuir estreita relação com o objeto/foco do projeto a ser desenvolvido.

**Art. 2º.** O estágio de pós-doutorado terá como objetivos:

**I** – contribuir para a qualificação das áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa vinculados ao PPGD;

**II** – contribuir para a expansão do conhecimento, o progresso da ciência e a inovação tecnológica;

**III** – contribuir para a qualificação do PPGD/UFPR como centro nacional e internacional de difusão de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores e

**IV** – possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

**Art. 3º.** A admissão para a realização de estágio de pós-doutorado no PPGD não gera compromisso institucional para o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados à pesquisa ou a demandas dela derivadas, disponibilizando-se aos pós-doutorandos somente a infraestrutura existente nas unidades relacionadas à pesquisa, às atividades didáticas e/ou à produção intelectual.

§ 1º. O pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, bem como acesso à rede institucional de internet, às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 2º. As atividades didáticas compreenderão apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de seminários, palestras e/ou *workshops* vinculados ao PPGD.

**Art. 4º.** A duração total do estágio de pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada sucessivas vezes, a critério do Colegiado do PPGD, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** As propostas que envolverem duração superior a 12 (doze) meses deverão ser renovadas por meio de relatório de atividades anual, o qual deverá ser aprovado pelo supervisor e então submetido à análise Colegiado do PPGD, que deliberará sobre sua continuidade.

**Art. 5º.** Será condição necessária à admissão de candidatos ao estágio de pós-doutorado a existência, no PPGD, de grupo de pesquisa registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela UFPR, com o atendimento, pelo docente responsável pela supervisão, dos critérios definidos na Resolução N° 16/18–CEPE e, quando aplicável, dos termos adicionais definidos por norma específica do PPGD.

**Art. 6º.** O processo seletivo para admissão de pós-doutorandos, a ser conduzido por banca contando com, no mínimo, três professores doutores do PPGD, será realizado por meio de Sistema de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), mediante a inserção, pelo candidato no momento da inscrição, dos seguintes documentos, em formato *pdf* e observada, se for o caso, a existência de informação na frente e no verso dos documentos:

**I** – diploma de doutorado;

**II** – projeto de pesquisa, elaborado de acordo com a norma 15.287 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**III** – manifestação, quanto ao projeto, pelo professor supervisor indicado pelo candidato;

**IV** – plano de atividades;

**V** – currículo da Plataforma Lattes do CNPq, com documentação comprobatória relativa aos últimos 4 (quatro) anos, contendo vinculação institucional, produção intelectual e experiência didática.

§ 1º. Previamente à inscrição o candidato deverá observar, em tabela atualizada, que será divulgada na página de internet do PPGD, a existência de professores habilitados à supervisão de estágio de pós-doutorado, bem como a oferta de vagas.

§ 2º. Após a aprovação do candidato, o Colegiado do PPGD emitirá parecer fundamentado, decisivo e vinculante quanto à aprovação, no qual deverá considerar obrigatoriamente a contribuição que o pós-doutorando poderá apresentar em relação às atividades acadêmicas e de pesquisa do grupo ao qual estará vinculado, e a Coordenação do PPGD homologará, sendo positivo o parecer do Colegiado, o cadastro do pós-doutorando no Sistema de Gestão Acadêmica da PRPPG, o que habilitará o candidato aprovado ao início das atividades.

§ 3º. Caso o Colegiado emita parecer contrário à aprovação do candidato, este será informado da decisão pela Coordenação do PPGD.

§ 4º. Havendo reprovação do candidato, tanto pela banca de seleção, quanto pelo Colegiado do PPGD, ser-lhe-á aberta a possibilidade de apresentação de pedido de

reconsideração, à Coordenação do PPGD e dirigido à própria instância que decidiu pela reprovação, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

**Art. 7º.** Para se candidatar ao estágio de pós-doutorado no PPGD, o interessado deverá possuir título de doutor, não ser integrante do quadro de pessoal da UFPR e ter capacidade para desenvolver atividades didáticas no curso de graduação em direito e no PPGD, no âmbito da UFPR.

§ 1º. O acolhimento de candidatos portadores de certificados e/ou diplomas expedidos no exterior não implica reconhecimento, pelo PPGD, desses certificados e/ou diplomas.

§ 2º. A comprovação da capacidade para desenvolver atividades didáticas na graduação e na pós-graduação será feita mediante currículo documentado.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão obrigatoriamente de caráter voluntário, em conformidade com a legislação vigente, não cabendo à UFPR, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

§ 4º. É vedado ao pós-doutorando assumir a totalidade das atividades de ensino e atribuir notas aos discentes, em disciplinas atribuídas formalmente a outro docente.

§ 5º. É facultada a proposição de disciplinas cuja responsabilidade ficará a cargo dos pós-doutorandos, optativas e eletivas na graduação e na pós-graduação, as quais deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGD.

**Art. 8º.** Ao término do estágio deverá ser elaborado relatório final de atividades de pós-doutorado, o qual deverá ser aprovado e encaminhado, pelo supervisor e ao Colegiado do PPGD, no prazo máximo de 60 dias, para deliberação.

§ 1º. Uma vez aprovado o relatório final do pós-doutorando, o Colegiado determinará data, não superior a 60 (sessenta) dias após a aprovação, em que deverá ser realizada sessão pública, organizada e presidida pelo professor supervisor, na qual os resultados da pesquisa e demais atividades serão apresentados.

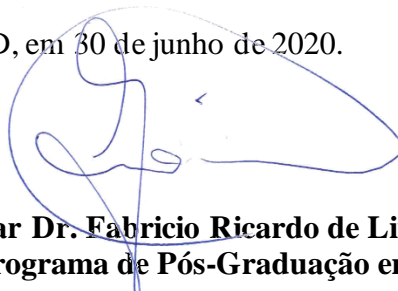
§ 2º. O supervisor, quando da sessão pública, elaborará ata de sessão, a qual também deverá ser assinada pelo pós-doutorando e, posteriormente homologada pelo Colegiado do PPGD.

§ 3º. Após a homologação pelo Colegiado, a Coordenação do PPGD deverá solicitar à PRPPG a expedição de certificado, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica, mediante a inclusão do formulário de solicitação e da ata da sessão pública.

**Art. 9º.** Aplicam-se, concorrentemente a esta Resolução e respeitada a hierarquia entre normas, outros institutos legais e regimentais vigentes.

**Art. 10.** Esta Resolução revoga a Resolução 07/2015 e as demais resoluções anteriores do PPGD, no que tratarem da mesma matéria.

Curitiba, Secretaria do PPGD, em 30 de junho de 2020.



**Prof. Titular Dr. Fabricio Ricardo de Limas Tomio**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR

